



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N. 1091/2015 – DE 15 DE ABRIL DE 2015.

**DEFINE IMÓVEL PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE
COMO BEM DOMINICAL, AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A ALIENÁ-LO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de sua competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como "bem dominical" o imóvel, sem destinação específica, consistente no terreno e edifício sobre ele edificado, localizado à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/n, Centro, Atílio Vivacqua – ES, confrontando-se por seus diversos lados com: Rua Manoel Rodrigues da Costa, José dos Santos Ventura, Antonio Roncato Burok, Manoel Costa da Silva e Ricardo Azevedo Barbieri.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o referido imóvel à Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.637.153/0001-07, ficando o referido ente público (donatário) responsável por eventuais custos de regularização e transferência.

Parágrafo Único: É vedado ao Poder Legislativo vender, doar, trocar, locar ou por qualquer forma de alienação transferir a terceiro a área doada.

Art. 3º - O imóvel descrito no caput do art. 1º deverá utilizado para instalação e funcionamento do Poder Legislativo Municipal, assegurando-se a efetiva utilização do bem público cedido para o fim pretendido,



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único: Em caso de desvio de finalidade a área doada deverá retornar ao domínio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua - ES, 15 de abril de 2015.


JOSE LUIZ TORRES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

